

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (ALUMNI)**

CAPÍTULO I — Da denominação, sede e âmbito de actividade

Artigo 1.º

1. É constituída, por tempo indeterminado, a associação denominada “Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ALUMNI)”, abreviadamente designada “ALUMNI”.
2. A “ALUMNI” tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, adiante designada por FDUC.

Artigo 2.º

1. A “ALUMNI” pode celebrar convénios, protocolos e outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos fins estatutários da associação.
2. A “ALUMNI” pode também filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais e estrangeiros, bem como criar delegações ou outras formas de representação.
3. A “ALUMNI” elaborará um protocolo com a FDUC no qual se consagrarão os direitos e os deveres de ambas.

CAPÍTULO II — Dos fins da associação

Artigo 3.º

A “ALUMNI” tem como fins principais:

- a)* Promover, através de actividades várias, a ligação entre os antigos estudantes e a Faculdade de Direito de Coimbra;
- b)* Organizar publicações relativas a percursos de vida de antigos estudantes da Faculdade de Direito de Coimbra;
- c)* Intercâmbio com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- d)* Constituição e desenvolvimento de um centro de documentação;
- e)* Realização de congressos, colóquios e seminários ou outras actividades congéneres subordinadas a temas jurídicos;

- f) Realização de outras acções que contribuam para a divulgação de iniciativas da FDUC junto dos antigos estudantes.

CAPÍTULO III — Dos associados

Artigo 4.º

1. Podem ser associados da “ALUMNI” antigos alunos que tenham frequentado ou obtido a Licenciatura, o Mestrado ou o Doutoramento na FDUC.

2. Os associados agrupam-se em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

3. São associados fundadores os que tiverem subscrito os Estatutos no acto da sua constituição, e todos os que o fizerem no decurso do ano seguinte ao acto fundador.

4. São associados efectivos os antigos estudantes que, não tendo subscrito os estatutos no acto da sua constituição, vierem a ser admitidos pela Assembleia Geral.

5. São sócios honorários as pessoas a quem a Assembleia Geral, mediante a proposta da Direcção, atribua tal estatuto.

Artigo 5.º

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Receber o *Boletim da Faculdade de Direito*;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da “ALUMNI”, nos termos destes Estatutos;
- c) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respectiva mesa;
- d) Beneficiar de regalias especiais na aquisição dos serviços prestados pela “ALUMNI”, designadamente no que tange a frequência em seminários, colóquios, nos termos a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. Cessa o direito referido na alínea a) do número anterior quando o associado se encontrar em mora no pagamento de quotas.

Artigo 6.º

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por desejo próprio, uma vez comunicado por escrito à Direcção;

b) Por falta de pagamento das quotas, nos termos a definir pela Assembleia Geral;

c) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

2. São causas de exclusão de um associado:

a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da “ALUMNI”;

b) A adopção de conduta que contribua para descrédito, desprestígio ou prejuízo da “ALUMNI”.

3. A deliberação de exclusão de um associado só pode ser tomada se na reunião estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados e se a proposta de exclusão for aprovada por dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO IV — Dos órgãos da “ALUMNI”

Artigo 7.º

São órgãos da “ALUMNI”

a) A Assembleia Geral

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

1. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, renováveis.

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Mesa de entre os associados.

3. O primeiro secretário substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4. É admitida a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples pela carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa.

5. A Assembleia Geral tem as competências definidas pelo artigo 172.º do Código Civil e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) Aprovação do relatório e contas do ano findo e do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte, o que deverá acontecer em reunião a realizar durante o mês de Janeiro.

Artigo 10.º

1. A “ALUMNI” é administrada por uma Direcção composta por cinco membros.

2. Na sua primeira reunião, os membros da Direcção escolherão entre si o Presidente.

Artigo 11.º

1. Compete à Direcção da “ALUMNI”:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- b) Coordenar as actividades da associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos associados;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar e gerir os fundos da Associação;
- g) Nomear o Secretário do Instituto.

2. Para que a “ALUMNI” fique obrigada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da Direcção.

Artigo 12.º

1. A “ALUMNI” tem um Secretário, que é nomeado pela Direcção, por um prazo de um ano, renovável.

2. O Secretário exerce a sua função em estreita articulação com a Direcção, podendo ser um membro desta.

3. Compete ao Secretário assegurar o regular funcionamento das actividades da “ALUMNI”, bem como desempenhar as tarefas de administração que a Direcção, no âmbito das suas competências, entenda cometer-lhe.

Artigo 13.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados.

2. Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o respectivo Presidente, podendo este intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que o respectivo Presidente o solicite.

CAPÍTULO V — Das receitas da “ALUMNI”

Artigo 14.º

Constituem receitas da “ALUMNI”

- a) As jóias e as quotas pagas pelos associados, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendem fazer-lhe;
- b) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- c) O resultado de venda de publicações;
- d) Os juros e os rendimentos dos bens e actividades da “ALUMNI”;
- e) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.